
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.713, DE 25 DE JULHO DE 2005.

Cria, na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, o 6º Grupamento Bombeiro Militar, transforma o 1º e o 2º Subgrupamentos Bombeiro Militar em 4º e 5º Grupamentos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e arts. 31, § 1º, 32 e 51 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de modernizar, descentralizar e interiorizar os serviços de bombeiros militares, com vistas à redução do tempo-resposta das ocorrências de combate a incêndio, salvamento, socorro pré-hospitalar, defesa civil e ambiental nos Municípios de Barcarena, Santarém e Marabá, neste Estado;

Considerando o aumento da densidade populacional daqueles municípios a exigir a pronta antecipação na prestação dos serviços de bombeiros militares, prevenindo a elevação do atual grau de riscos de sinistros naquelas localidades;

Considerando que se faz imprescindível e urgente o atendimento a tais necessidades através de ações administrativas eficazes, porém racionais e sem ônus para o Erário Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o 6º Grupamento Bombeiro Militar - 6º GBM como órgão de execução da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, com sede no Município de Barcarena.

Art. 2º O pessoal necessário ao funcionamento do 6º GBM será deduzido do efetivo do Quadro de Bombeiros Militares lotado na Corporação.

Art. 3º O 6º GBM observará, na sua estrutura organizacional, os termos do art. 34 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará regulamentará o funcionamento do 6º GBM, observada a Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Ficam transformadas as unidades de bombeiros militares dos Municípios de Santarém e Marabá de subgrupamento para grupamento, passando, respectivamente, a constituírem o 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém e 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá.

Art. 6º A organização, o funcionamento, as missões e as atribuições da unidade criada e das unidades transformadas serão aqueles que lhe venham a ser legalmente estabelecidas por regulamentos baixados pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 30.488, de 27/07/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ